




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/UVA		Protocolo:
Em: 10/06/2021 11:30		17.731.036-0
CPF Interessado 1: 729.956.029-15		
Interessado 1: EVERTON CARLOS CREMA		
Interessado 2: -		
Assunto: CENTRAL DE ESTAGIO		Cidade: UNIAO DA VITORIA / PR
Palavras-chave: ESTAGIO REMUNERADO		
Nº/Ano 3/2021		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO - INSTITUTO EVALDO LODI E A UNESPAR.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



União da Vitória, 10 de junho de 2021.
MEMORANDO 003/20021 – Setor de Estágio/UNESPAR

DE: Everton Carlos Crema - Chefe do Setor de Estágio - UNESPAR

PARA: Sra. Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios - DPC

ASSUNTO: Solicitação de celebração de termo de convênio

SOLICITAÇÃO

Venho solicitar a celebração de convênio junto ao Instituto Evaldo Lodi, de SANTA CATARINA - IEL/SC, com sede à Av. ADMAR GONZAGA, 2.765, ITACORUBI, 88034-001 FLORIANÓPOLIS, SC, inscrito no CNPJ nº 83.843.912/0001-52, neste ato representado por ANA CAROLINA SCHIEFLER WOHLKE, CONSULTOR EM GESTÃO, CPF 081.555.289-01 e seus respectivos escritórios regionais, conforme minuta do Termo de Convênio e a UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná.

Informo que o referido Termo de Convênio atenderá os cursos de Pedagogia, História, Geografia, Letras-Ingês, Letras-Espanhol, Biologia, Química, Matemática e Filosofia do campus de União da Vitória e poderão eventualmente serem estendidos a outros campus, no melhor interesse da UNESPAR.

Respeitosa e agradecidamente.

Everton Carlos Crema

**Chefe do Setor de Estágio - campus
União da Vitória**



ePROTOCOLO



Documento: **MEMORANDO032021TERMODECONVENIOIELSC.pdf**.

Assinado por: **Everton Carlos Crema** em 10/06/2021 11:37.

Inserido ao protocolo **17.731.036-0** por: **Everton Carlos Crema** em: 10/06/2021 11:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1e7da28483ff7126c5d969572acdd4b5.



Termo de convênio

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC E (A) UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO Ao(s) 10 dias do mês de JUNHO de 2021, na cidade de FLORIANÓPOLIS/SC, de um lado o INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC, com sede à Av. ADMAR GONZAGA, 2.765, ITACORUBI, 88034-001 FLORIANÓPOLIS, SC, inscrito no CNPJ nº 83.843.912/0001-52, neste ato representado por ANA CAROLINA SCHIEFLER WOHLKE, CONSULTOR EM GESTÃO, CPF 081.555.289-01, doravante denominado IEL/SC, e do outro lado o (a) UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná, com sede Av. Rio Grande do Norte, 1525, centro da cidade de Paranavaí, CNPJ nº 05.012.896/0001-42, neste ato representado(a) pela Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, CPF 513.131.549-20, adiante denominado ESTABELECIMENTO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-á pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados:

O presente convênio engloba o CNPJ da matriz do IEL – Instituto Euvaldo Lodi e todas as suas filiais (Blumenau – CNPJ 83.843.912/0005-86, Caçador – CNPJ 83.843.912/0002-33, Chapecó - 83.843.912/0010-43, Criciúma – CNPJ 83.843.912/0006-67, Itajaí – CNPJ 83.843.912/0009-00, Jaraguá do Sul – CNPJ 83.843.912/0008-29, Joaçaba – CNPJ 83.843.912/0007-48, Joinville – CNPJ 83.843.912/0012-05, Lages – CNPJ 83.843.912/0011-24)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/SC, na qualidade de Agente de Integração, entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e as CONCEDENTES, visando a implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação acima mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/SC atuará como organismo mediador na operacionalização do Programa Estágio, representando o ESTABELECIMENTO DE ENSINO junto às pessoas jurídicas, de direito público e privado bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, doravante denominada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/SC

- Obter do ESTABELECIMENTO DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios, transmitindo tais informações às UNIDADES CONCEDENTES;
- Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às UNIDADES CONCEDENTES;
- Celebrar contrato com as UNIDADES CONCEDENTES;
- Obter das UNIDADES CONCEDENTES informações referentes às suas programações de estágio;
- Cadastrar e recrutar os estudantes aptos a realizar estágios;
- Encaminhar às UNIDADES CONCEDENTES os estudantes que se identificarem com as ofertas de estágio;
- Adotar as providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelas partes envolvidas: unidade concedente, estudante, estabelecimento de ensino;
- Realizar o acompanhamento administrativo correspondente as seguintes informações: atividades de estágio, carga horária e horário de estágio, fase escolar, supervisor, período de realização de estágio;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, quando for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

- Estabelecer normas e princípios básicos para a realização dos estágios;
- Encaminhar os estudantes ao IEL/SC para inscrição no cadastro de candidatos a estágio;
- Divulgar junto ao corpo discente, quando recomendado, as ofertas de estágio disponíveis no IEL/SC;
- Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que forem celebrados entre os estudantes aptos a estagiar, as Unidades Concedentes e o Estabelecimento de Ensino;
- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- Analisar o programa de estágio, que faz parte do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, contendo as atividades realizadas pelo estagiário na UNIDADE CONCEDENTE.
- Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação, à formação profissional.
- Exigir do aluno apresentação do relatório da atividade em prazo não superior a seis meses.
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio e ao IEL/ SC , no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE e o IEL/ SC atualizados acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;
- Comunicar ao IEL/ SC os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula;
- Comunicar ao IEL/ SC e aos CONCEDENTES, a cada 3 meses a regularidade da matrícula dos estudantes bem como numa periodicidade de 6 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do art. 3º, inciso I da Lei do Estágio.
- Informar ao IEL/ SC, quando identificado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;



Termo de convênio

- o) Expedir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante, o IEL/ SC ou a Concedente solicitar;
- p) Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio conforme descrito no programa de estágio parte integrante do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, fornecido pelo IEL/SC;
- q) Encaminhar a relação de cursos cujos estágios estejam aprovados no projeto pedagógico;
- r) Assumir, alternativamente, a responsabilidade pela contratação de seguro em favor do estagiário, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme for estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA COLETA DE ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

As partes acordam que essa manifestação de vontade ocorrerá por meio digital, pela utilização da ferramenta Click Sign (www.clicksign.com) como forma válida de assinatura eletrônica para documentos de estágio, mediante aceite dos termos de uso, realizada no primeiro acesso na ferramenta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada participante assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o IEL/ SC caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL/SC nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que suas disposições poderão ser modificadas a qualquer tempo, desde que haja mútua concordância das convenientes, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- a) O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.
- b) rescindido unilateralmente, desde que uma das partes notifique a outra, com antecedência mínima de 30 dias de uma parte a outra devendo ser concluídos os estágios em andamento.
- c) a este instrumento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Florianópolis para dirimir qualquer questão fundada no presente Termo de Convênio. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Florianópolis, xx de xxxxxxx de 2021

INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SC
ANA CAROLINA SCHIEFLER WOHLKE
CONSULTOR EM GESTÃO

UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
REITORA DA UNESPAR

TESTEMUNHA:
NOME:
CPF:

Termo de convênio

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC E O XX PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Ao(s) XX dia(s) do mês de XXXXXXX de 2021, na cidade de CHAPECÓ\SC, de um lado o INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC, com sede à XX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado XX, doravante denominado IEL/SC, e do outro lado o (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX adiante denominado

ESTABELECIMENTO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-á pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/SC, na qualidade de Agente de Integração, entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e as CONCEDENTES, visando a implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação acima mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/SC atuará como organismo mediador na operacionalização do Programa Estágio, representando o ESTABELECIMENTO DE ENSINO junto às pessoas jurídicas, de direito público e privado bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, doravante denominada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/SC

- a) Obter do ESTABELECIMENTO DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios, transmitindo tais informações às UNIDADES CONCEDENTES;
- b) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às UNIDADES CONCEDENTES;
- c) Celebrar contrato com as UNIDADES CONCEDENTES;
- d) Obter das UNIDADES CONCEDENTES informações referentes às suas programações de estágio;
- e) Cadastrar e recrutar os estudantes aptos a realizar estágios;
- f) Encaminhar às UNIDADES CONCEDENTES os estudantes que se identificarem com as ofertas de estágio;
- g) Adotar as providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelas partes envolvidas: unidade concedente, estudante, estabelecimento de ensino;
- h) Realizar o acompanhamento administrativo correspondente as seguintes informações: atividades de estágio, carga horária e horário de estágio, fase escolar, supervisor, período de realização de estágio;
- i) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, quando for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

- a) Estabelecer normas e princípios básicos para a realização dos estágios;
- b) Encaminhar os estudantes ao IEL/SC para inscrição no cadastro de candidatos a estágio;
- c) Divulgar junto ao corpo discente, quando recomendado, as ofertas de estágio disponíveis no IEL/SC;
- d) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que forem celebrados entre os estudantes aptos a estagiar, as Unidades Concedentes e o Estabelecimento de Ensino;
- e) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- f) Analisar o programa de estágio, que faz parte do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, contendo as atividades realizadas pelo estagiário na UNIDADE CONCEDENTE.
- g) Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação, à formação profissional.
- h) Exigir do aluno apresentação do relatório da atividade em prazo não superior a seis meses.
- i) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
- j) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- k) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio e ao IEL/ SC, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE e o IEL/ SC atualizados acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;
- l) Comunicar ao IEL/ SC os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula;
- m) Comunicar ao IEL/ SC e aos CONCEDENTES, a cada 3 meses a regularidade da matrícula dos estudantes bem como numa periodicidade de 6 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do art. 3º, inciso I da Lei do Estágio.
- n) Informar ao IEL/ SC, quando identificado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;

Termo de convênio

- o) Expedir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante, o IEL/SC ou a Concedente solicitar;
- p) Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio conforme descrito no programa de estágio parte integrante do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, fornecido pelo IEL/SC;
- q) Encaminhar a relação de cursos cujos estágios estejam aprovados no projeto pedagógico;
- r) Assumir, alternativamente, a responsabilidade pela contratação de seguro em favor o estagiário, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme for estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA COLETA DE ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

As partes acordam que essa manifestação de vontade ocorrerá por meio digital, pela utilização da ferramenta Click Sign (www.clicksign.com) como forma válida de assinatura eletrônica para documentos de estágio, mediante aceite dos termos de uso, realizada no primeiro acesso na ferramenta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO UNICO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o IEL/ SC caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL/SC nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que suas disposições poderão ser modificadas a qualquer tempo, desde que haja mútua concordância das convenientes, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- a) O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.
- b) rescindido unilateralmente, desde que umas das partes notifique a outra, com antecedência mínima de 30 dias de uma parte a outra devendo ser concluídos os estágios em andamento.
- c) a este instrumento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Florianópolis para dirimir qualquer questão fundada no presente Termo de Convênio. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Florianópolis, xx de xxxxxx de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SC

Testemunhas:

Nome:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:
CPF:

Termo de Compromisso de Estágio - TCE

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº TCE - 61904/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, sem vínculo empregatício, com o objetivo de possibilitar aos estudantes a preparação para a vida cidadã e o trabalho nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

UNIDADE CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO(A)

Razão social: Endereço: CEP: Fone: CNPJ: Representante: Cargo:	Nome: CPF: Endereço: Fone(s): Curso: Semestre/Ano: Nível: Matrícula:
--	---

ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Nome: Endereço: Fone: CNPJ: Responsável: Função:

Celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionado as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A UNIDADE CONCEDENTE disponibilizará ao Estudante vaga para Estágio, observando as cláusulas do contrato firmado com o IEL/SC, a legislação vigente e demais disposições estabelecidas pelo ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio de estudantes do ESTABELECIMENTO DE ENSINO junto à UNIDADE CONCEDENTE, de caráter obrigatório ou não, deve propiciar experiência prática complementar, em consonância com o currículo e horários escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: O (a) ESTAGIÁRIO (A) desenvolverá as seguintes atividades previstas no PROGRAMA DE ESTÁGIO, parte integrante deste TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio curricular obrigatório () ou estágio curricular não obrigatório (X) terá início em 16/12/2020 e término em 16/12/2021, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo permanecendo no máximo 2 anos na unidade concedente de estágio.

CLÁUSULA QUARTA

A jornada de estágio será de 30:00, horas semanais. Respeitando os limites exigidos pela legislação de estágio Lei 11.788/2008:
 - 4 (quatro) horas diárias de 20 (vinte) horas semanais, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e ensino médio regular;
 - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio;
 - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada

Termo de Compromisso de Estágio - TCE

de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA QUINTA

a) A Unidade Concedente pagará o(a) estagiário(a) mensalmente, importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) a título de bolsa de complementação educacional e auxílio transporte acordado entre as partes.

b) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

c) O estagiário que faltar às atividades por motivos não justificados terá desconto no valor da bolsa, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta. A Unidade Concedente poderá, ainda, solicitar o desligamento do estagiário em caso de não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de um mês, restando caracterizado o abandono de estágio.

CLÁUSULA SEXTA

Na vigência do estágio, o (a) ESTAGIÁRIO(A) estará seguro(a) pela apólice nº 1018200513248-23, da Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A, sob responsabilidade do Instituto Euvaldo Lodi.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da UNIDADE CONCEDENTE:

- elaborar o Programa de Estágio de acordo com o currículo escolar e/ou curso do estudante;
- designar RAFAELA BORGES BACCA, SUPERVISOR (A) DE ESTÁGIO com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor na empresa, ressalvado o disposto no art 17º da Lei 11.788/08;
- oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- Informar ao IEL/SC sobre as rescisões, finalizações ou eventuais modificações de estágio.
- enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
- por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar o Termo de Realização de Estágio contendo o resumo das atividades realizadas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- pagar a Bolsa (ou outra forma de contraprestação) conforme previsto na cláusula quinta deste instrumento;
- fornecer o auxílio transporte se previsto na cláusula quinta deste instrumento;
- reduzir à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, segundo estipulado no Termo de Compromisso;
- assegurar ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13º e seus parágrafos da lei 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do (a) ESTAGIÁRIO (A):

- cumprir com empenho a programação de estágio;
- conhecer e cumprir as normas da UNIDADE CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- elaborar os relatórios de estágio na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos pelo ESTABELECIMENTO DE ENSINO, pela UNIDADE CONCEDENTE e pelo IEL/SC;
- comunicar os períodos de provas finais ou periódicas, com antecedência mínima de 48 horas a UNIDADE CONCEDENTE, visando usufruir do benefício de redução de pelo menos da metade da jornada diária do estágio;
- informar à Parte Concedente quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- desde que solicitado, o Estagiário se obriga a elaborar Relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio, devidamente carimbados e assinados pela Parte Concedente, entregando-os posteriormente na Escola.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Instituição de Ensino:

- aprovar o programa de estágio de acordo com o currículo escolar;
- informar eventual desistência, trancamento ou desligamento do estagiário do curso;
- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- comunicar a parte concedente no início do estágio, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

Termo de Compromisso de Estágio - TCE

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Compromisso de Estágio será cancelado mediante formalização do respectivo Termo de Rescisão:

- por livre e unilateral deliberação UNIDADE CONCEDENTE ou do ESTAGIÁRIO (A), mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 24hs (vinte e quatro horas);
- quando comprovado o rendimento não satisfatório do ESTAGIÁRIO (A);
- por abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo (a) ESTAGIÁRIO (A);
- ao término do curso, sendo imprescindível a comunicação pelo estudante da data de sua formatura;
- por não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com o ESTABELECIMENTO DE ENSINO e com a UNIDADE CONCEDENTE dos quais decorre este documento legal.

Programa de Estágio Referente ao TCE - 61904/2020

Período de Estágio:
Atividades desenvolvidas:

Estágio curricular
Carga horária semanal:
Horário:
Valor de bolsa: R\$
Auxílio transporte:
Professor (a) orientador(a)
Supervisor(a) de estágio:
Cargo:
Formação:

De acordo com a Lei 11.788, somente poderão estagiar os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente as aulas.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2020

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO(A)

Testemunhas : 1- _____
IEL/SC
CPF:

EMPRESA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA
CNPJ/CPF: 83.843.912/0001-52

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 200140141762457
Data de emissão: 16/11/2020 13:45:42
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 15/01/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/12/2020 09:38:54



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.843.912/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:20 do dia 23/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2021.

Código de controle da certidão: **D5EC.747A.D43F.C515**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
0884332	83.843.912/0001-52	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA
0894958	83.843.912/0001-52	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3285781 e o código 4CFE0D91

Certidão Número 43768E0

Emitida 10/12/2020 09:40:21

Válida até 30/12/2020 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 10 de dezembro de 2020
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 4CFE0D91EBAFABFF6E85E2931488E2D3C7554866
Data: 10/12/2020 09:40:21 - Protocolo: 18444975 - Documento: 3285781
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.843.912/0001-52
Certidão nº: 4274821/2021
Expedição: 29/01/2021, às 15:15:37
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.843.912/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.731.036-0
Assunto: Solicitação de Celebração de Termo de Convênio - Instituto Evaldo Lodi e a UNESPAR.
Interessado: EVERTON CARLOS CREMA
Data: 17/06/2021 12:55

DESPACHO

Paranavaí, 17/06/2021.

Prezado professor Everton.

Solicitamos por gentileza, a inclusão no processo dos seguintes documentos:

- 1) certidões de regularidade fiscal TCE/SC e FGTS/CRF;
- 2) ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade;
- 3) comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico.

Agradecemos.

At.te.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 17/06/2021 12:56.

Inserido ao protocolo **17.731.036-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 17/06/2021 12:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d1e268eadd6b994808345b0236d7704f.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA – IEL/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.843.912/0001-52, estabelecido na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MARIO CEZAR DE AGUIAR**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF nº 247.583.459-53 e no RG nº 994.260, residente e domiciliado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2354, Apto 701, Bloco B, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-702.

OUTORGADA:

RAIRINE AGATA NUNES HAYMUSSI, brasileira, união estável, assistente administrativo, CPF 069.688.779-70, RG 105308086, residente à Rua Arlindo Martins da Silva, 74, Gioppo, Caçador/SC, CEP 89500-000.

PODERES


Assinar contratos de agenciamento e demais serviços de estágio, incluindo convênios e acordos de cooperação técnica no âmbito de estágio, os quais devem estar no padrão já vistoriados pela Diretoria Institucional e Jurídica – DIJUR, sem qualquer alteração de conteúdo, para atuar em municípios de abrangência da filial de Caçador do IEL/SC.

A presente outorga se dá sem possibilidade de substabelecimento, possuindo vigência no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, revogando-se as procurações anteriores a presente data.

Florianópolis, 20 de agosto de 2020.



MARIO CEZAR DE AGUIAR
Diretor Presidente do IEL/SC


André L. de S. Cordeteiro
Gerente Jurídico – FIESC
OAB/SC 19350

12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL/SC é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-cultural e educacional, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), pelo Departamento Regional de Santa Catarina do Serviço Social da Indústria (SESI-SC) e pelo Departamento Regional do Estado de Santa Catarina do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SC), regida pela lei e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - O IEL/SC, constituído na condição de Núcleo Regional do IEL, possui autonomia administrativa na gestão de serviços e autonomia financeira na gestão de recursos, submetendo-se às diretrizes gerais emanadas do Conselho Superior do Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Central (IEL/NC).

Art. 2º - O IEL/SC tem sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-001, foro em Florianópolis e jurisdição em todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Art. 4º - O IEL/SC tem como finalidade contribuir para a criação e capacitação tecnológica das empresas catarinenses, podendo realizar a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos ligados a inovação através de políticas, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento que busquem a integração entre culturas universitária e empresarial e o entrosamento das ações dos Poderes Públicos e entidades privadas.

Art. 5º - Para o cumprimento de sua finalidade poderá o IEL/SC:

a) Conceber, induzir e viabilizar a implantação de entidades, mecanismos e instrumentos institucionais, ou a execução de programas e projetos especialmente voltadas à geração de empresas e empregos, formação e aperfeiçoamento de empreendedores, geração e transferência de tecnologias, desenvolvimento de *marketing* tecnológico, privilegiando incubadoras de empresas de base tecnológica e distritos industriais;

b) Realizar ou promover pesquisa e desenvolvimento em áreas de interesse da indústria e incrementos das capacidades tecnológicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e técnico, pela ampliação de conhecimentos e especialidades científicas, com destaque nas áreas de meio ambiente empresarial, qualidade de vida, inovação, tecnologia da informação e gestão tecnológica;

c) Estimular a educação continuada, incentivando a ampla integração entre instituições de ensino, centros de pesquisa e empresas, mediante promoção de estágios supervisionados a estudantes de ensino fundamental, médio regular, supletivo, médio profissionalizante, técnico, superior e de pós-graduação aos alunos do SESI e do SENAI, além de estágios no âmbito internacional, seminários, cursos, treinamento de pessoal vinculado à indústria catarinense e nacional, e em projetos de pesquisa e outras ações assemelhadas, bem como programas de *trainees*;

d) Participar de parcerias com entidades públicas e privadas, voltadas para as atividades compatíveis com as finalidades do Instituto, ou auxiliando-as na consecução de seus objetivos;

e) Fornecer, pela absorção ou pela produção, subsídios técnicos em suas áreas de competência, às entidades e aos órgãos colegiados do Sistema FIESC, à participação empresarial



Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina

Rod. Admar Gonzaga, 2765 Itacorubi CEP 88034-001 Florianópolis SC Fone 48 3231 4119 Fax 48 3334 2822 www.ielsc.org.br

nas várias instâncias de representação e às empresas catarinenses, através de consultorias especializadas, com consultores próprios ou contratados em universidades, institutos ou centros de pesquisa e em entidades privadas qualificadas;

f) Interagir com organismos e agências de fomento, de cooperação técnica e econômica e de transferência de tecnologia, públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando suporte e apoio a propostas e projetos catarinenses;

g) Gerir fundos próprios ou de terceiros, que venham a ser constituídos para o financiamento de projetos relacionados com as áreas de competência do IEL/SC, mediante acordos específicos;

h) Promover eventos, cursos e seminários de natureza técnica, mercadológica e promocional;

i) Promover treinamentos para a capacitação de empreendedores, formação e aperfeiçoamento de pessoal, tanto próprio como da indústria catarinense, voltados à pesquisa e extensão no campo de tecnologia aplicada a produtos, processos e serviços, visando à modernização destes e à competitividade empresarial;

j) Empreender ações que busquem divulgar e preservar o patrimônio cultural da indústria catarinense;

k) Realizar programas de capacitação empresarial, conforme demandas do mercado;

l) Desenvolver serviços e processos ligados a inovação, extraindo o nível de maturidade do processo de inovação das empresas por meio de diagnósticos de inovação, elaborando planos de inovação customizados na busca do alinhamento da estratégia de negócio com a estratégia para inovação;

m) Implementar ferramentas que auxiliam na geração de novas ideias e priorização de um portfólio para projetos de inovação;

n) Contribuir para implementação de políticas de incentivo e recompensa para estímulo à busca contínua pela inovação;

o) Auxiliar na estruturação de indicadores para monitoramento de resultados da inovação;

p) Inserir especialistas para contribuir na implementação dos projetos de inovação nas empresas;

q) Promover como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pesquisa e desenvolvimento em gestão da inovação;

r) Desenvolver outras atividades compatíveis com os seus objetivos.

§ 1º - Para o desenvolvimento de suas ações poderá o Instituto estabelecer parcerias com:

a) Entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e outros organismos nacionais ou internacionais;

b) Entidades de ensino e pesquisa;

c) Confederação Nacional da Indústria, Núcleo Central e Núcleos Regionais IEL, Federações das Indústrias, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Serviço Social da Indústria e seus Departamentos Regionais;

d) Entidades de representação empresarial.

§ 2º - O IEL/SC poderá prestar serviços compatíveis com suas finalidades, revertendo o proveito em prol de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social do IEL/SC é composto pelas três entidades que o constituíram e o mantêm, a saber: FIESC, SESI-SC e SENAI-SC, denominados Associados Fundadores.

Art. 7º - O Instituto poderá ser integrado, ainda, por Associados Contribuintes, pessoas jurídicas sem fins econômicos, que tenham atividades no Estado de Santa Catarina, cujas finalidades institucionais sejam compatíveis com as do IEL/SC e que desejem contribuir para a manutenção da instituição.



Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina

Rod. Admar Gonzaga, 2765

Itacorubi

CEP 88034-001

Florianópolis SC

Fone 48 3231 4119

Fax 48 3334 2822

www.ielsc.org.br

§ 1º - Os associados serão admitidos mediante solicitação do próprio interessado, sujeitando-se o seu ingresso à aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - As pessoas jurídicas associadas far-se-ão representar por seus diretores ou administradores, conforme previsto nos respectivos contratos ou estatutos sociais, os quais poderão designar representantes.

Art. 8º - São direitos dos associados, além daqueles já previstos neste Estatuto:

- a) Fiscalizar os atos da administração;
- b) Retirar-se da associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas ao bom funcionamento do Instituto;
- b) Orientar a associação para que possa atingir suas finalidades e cumprir sua função social.

Art. 10 - O associado poderá solicitar sua demissão ou desligamento, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente.

Art. 11 - A exclusão de associado poderá ocorrer se for reconhecida pela Assembleia Geral a existência de justa causa, garantindo-se processo regular e ampla defesa, bem como o direito de recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da parte prejudicada, para que a matéria seja reapreciada.

Parágrafo único - Constituem motivos para a configuração de justa causa, dentre outros, agir em desacordo aos objetivos do Instituto, mau procedimento, falta de cumprimento das obrigações financeiras e estatutárias.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Art. 12 - O IEL/SC é integrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do IEL/SC, constituída pelos Associados Fundadores e Contribuintes que vierem a ser admitidos.

Art. 14 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - Homologar a indicação do Diretor Tesoureiro;
- II - Eleger sete membros do Conselho Consultivo e três membros do Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, dentre industriais que exerçam atividades em Santa Catarina;
- III - Deliberar sobre a admissão e a exclusão de associados;
- IV - Fixar a contribuição dos Associados Contribuintes;
- V - Autorizar a alienação de bens imóveis e os contratos que envolvam prestação de garantias reais pelo Instituto;
- VI - Deliberar sobre a extinção da associação;
- VII - Aprovar o Orçamento Anual e a Prestação de Contas da Diretoria, determinando



[Handwritten signature]

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina

Rod. Admar Gonzaga, 2765 Itacorubi CEP 88034-001 Florianópolis SC Fone 48 3231 4119 Fax 48 3334 2822 www.ielsc.org.br

as providências que julgar convenientes;

- VIII - Alterar o presente estatuto;
- IX - Destituir seus administradores;
- X - Baixar normas para o bom funcionamento do Instituto;
- XI - Resolver os casos omissos.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros ou de seus associados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por correspondência, ou por meio eletrônico, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - Em situação de urgência a Assembleia Geral pode ser convocada com 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da FIESC e suas deliberações dependem do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados, inclusive para as deliberações previstas nos incisos VI, VIII e IX deste artigo.

§ 4º - Nas suas faltas e impedimentos o Presidente da FIESC será substituído, nas reuniões da Assembleia, por representante por ele designado.

§ 5º - A primeira convocação dar-se-á com a maioria dos associados, ou a segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - O Conselho Consultivo é o órgão técnico da entidade, cabendo-lhe propor as diretrizes e os planos de ação, sendo constituído por:

- I - Presidente da FIESC, que será seu Presidente;
- II - Superintendente do SESI/SC;
- III - Diretor Regional do SENAI/SC;
- IV - Associados Contribuintes;
- V - Sete membros eleitos pela Assembleia Geral e respectivos suplentes dentre industriais que exerçam atividade em Santa Catarina;
- VI - Sete representantes de instituições parceiras, designadas pelo Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC, como membros temporários e respectivos suplentes.
- VII - Um representante da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC, designado pelo seu presidente.

§ 1º - Os membros eleitos do Conselho Consultivo terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - As instituições designadas na forma do inciso IV poderão indicar e substituir seus representantes a qualquer tempo.

Art. 17 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Propor normas para o bom funcionamento do Instituto;
- b) Opinar sobre os programas propostos pela Diretoria;
- c) Manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos incluídos em sua competência geral.

Art. 18 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977



Art. 19 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com igual número de suplentes, dentre industriais que exerçam atividade em Santa Catarina.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a execução orçamentária, fiscalizar os balancetes, balanços e prestação de contas, emitindo parecer à Assembleia Geral e podendo requisitar livros, documentos e solicitar esclarecimentos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciação das competências referidas neste artigo, no mínimo, duas vezes ao ano.

Art. 21 - A Diretoria será constituída pelo Diretor Presidente, que é o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e pelo Diretor Tesoureiro, indicado pelo Diretor Presidente, e homologado pela Assembleia Geral, dentre dirigentes de empresas industriais que exerçam atividades em Santa Catarina, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

I - Administrar o IEL/SC na promoção de seus encargos institucionais, com observância da lei, do presente estatuto e das diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;

II - Coordenar a elaboração, execução e controle de planos, programas, projetos, contratos, convênios e ajustes;

III - Coordenar a elaboração do Orçamento Anual, do Relatório e Prestação de Contas;

IV - Encaminhar aos órgãos competentes os documentos que devam ser submetidos a sua apreciação.

Art. 23 - São atribuições do Diretor Presidente:

a) Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou mandatários;

b) Firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, mediante autorização dos órgãos competentes, quando necessário;

c) Supervisionar a organização, a execução e o controle dos serviços técnicos, administrativos e financeiros do Instituto;

d) Aprovar a estrutura organizacional, o quadro de pessoal e os níveis salariais;

e) Admitir, demitir, dispensar, movimentar, promover e transferir empregados;

f) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando cheques e ordens bancárias juntamente com o Diretor Tesoureiro;

g) Praticar outros atos incluídos em sua competência geral;

§ Primeiro - O Diretor Presidente poderá delegar qualquer dos poderes previstos no *caput* ao Superintendente, por ele designado, bem como a empregado do Instituto.

§ Segundo - Em suas faltas ou impedimentos será representado pelo seu substituto na Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC.

Art. 24 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

a) Coordenar as atividades de gestão administrativa e financeira;

b) Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente ou seu preposto;

c) Praticar todos os demais atos incluídos em sua competência geral.



Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina

Rod. Admar Gonzaga, 2765

Itacorubi

CEP 88034-001

Florianópolis SC

Fone 48 3231 4119

Fax 48 3334 2822

www.ielsc.org.br

Parágrafo único - O Diretor Tesoureiro poderá constituir procurador, integrante do quadro da instituição, com poderes especiais para movimentar contas bancárias e assinar cheques e ordens bancárias juntamente com o Diretor Presidente ou seu preposto.

Art. 25 - No caso de vacância do cargo de Diretor Tesoureiro, o Diretor Presidente elegerá um substituto para completar o mandato.

Art. 26 - O Superintendente do IEL/SC, designado pelo Diretor Presidente e demissível *ad nutum*, tem a incumbência de auxiliar a Diretoria na gestão técnico-administrativa do Instituto sendo suas atribuições:

- a) Assessorar a Assembleia Geral, os Conselhos Consultivo e Fiscal e a Diretoria;
- b) Executar os planos, projetos e programas do Instituto, dando cumprimento às deliberações e diretrizes emanadas da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- c) Elaborar a proposta do plano de ação da entidade, em cada exercício, submetendo-a a Diretoria;
- d) Lotar os empregados, zelando pelo correto cumprimento do respectivo contrato de trabalho;
- e) Cumprir os demais cometimentos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 27- O patrimônio do IEL/SC será constituído pelos bens e direitos que venha a adquirir.

Parágrafo único: O IEL/SC investirá no país todos os seus recursos.

Art. 28 - São receitas do Instituto:

- a) As contribuições e doações dos Associados Fundadores, consignadas nos respectivos orçamentos, até 1,5% (um e meio por cento) de suas receitas compulsórias, previstas em lei;
- b) As contribuições dos Associados Contribuintes;
- c) As contribuições, doações, auxílios, subvenções, legados que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- d) As remunerações dos seus serviços, suas pesquisas e desenvolvimentos, *royalties* e demais receitas decorrentes do exercício de suas atividades;
- e) As rendas decorrentes de seu patrimônio;
- f) Outras rendas eventuais, de qualquer natureza.

Parágrafo único - O Instituto não distribuirá lucros ou dividendos nem remunerará, a qualquer título, os seus associados, os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e os membros da Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O IEL/SC integra-se ao Sistema IEL da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 30 - Os dirigentes e prepostos do IEL/SC, embora responsáveis administrativa, civil e penalmente pela prática de quaisquer atos contrários à lei ou ao presente estatuto, não respondem individualmente pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.



Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina

Rod. Admar Gonzaga, 2765 Itacorubi CEP 88034-001 Florianópolis SC Fone 48 3231 4119 Fax 48 3334 2822 www.ielsc.org.br

Art. 31 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32 - A Diretoria poderá criar comitês integrados e coordenadorias para apoio de seus programas operacionais.

Art. 33 - O pessoal empregado do Instituto será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – Não há vinculação dos salários dos empregados do IEL/SC com os do Núcleo Central, nem de outros Núcleos Regionais.

Art. 34 - Em caso de dissolução do IEL/SC, a Assembleia Geral designará um liquidante, devendo o remanescente do patrimônio líquido, ser destinado, em partes iguais, aos associados instituidores, FIESC, SENAI/SC e SESI/SC.

Art. 35 - O mandato dos membros eleitos para os Conselhos Consultivo e Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria da FIESC.

Art. 36 - O Instituto terá sua sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina.

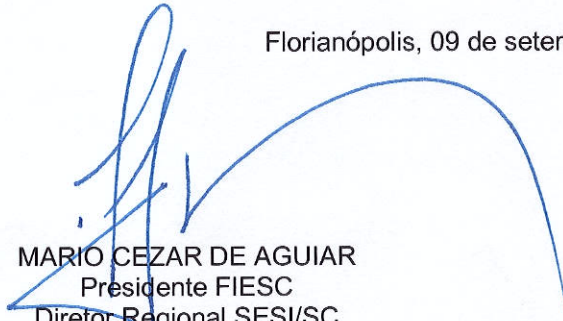
CAPÍTULO VI

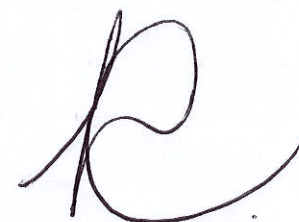
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

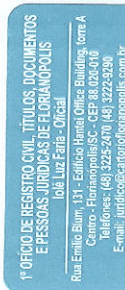
Art. 37 – A presente alteração do Estatuto do IEL/SC entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 38 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Florianópolis, 09 de setembro de 2019.



MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente FIESC
Diretor Regional SESI/SC


FABRIZIO MACHADO PEREIRA
Diretor Regional SENAI/SC



Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Instituto **Euvaldo Lodi de Santa Catarina**, registrado sob o nº. 54308 fls. 31 do Livro A-194. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente, Dou Fé e assino Florianópolis, 23 de outubro de 2019.




Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.843.912/0001-52

Razão Social: INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA

Endereço: RODOVIA ADMAR GONZAGA 2765 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC /
88034-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901364072368449

Informação obtida em 26/06/2021 18:30:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PARECER TÉCNICO 015/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.731.036-0

- 1) Concedente: Instituto Evaldo Lodi - Santa Catarina
- 2) Conveniente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Objeto do Convênio:

O presente Convênio tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/SC, na qualidade de Agente de Integração, entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e as CONCEDENTES, visando a implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação acima mencionada.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Memorando 003/2021 - Setor de Estágio/Unespar, à folha 02;
- II) Minuta do Termo de Convênio, às folhas 03 a 04;
- III) As certidões: Estadual (folha 10), Federal (folha 11), Municipal (folha 12),
- IV) Trabalhistas (folha 13), FGTS CRF (folha 23), TCE PR (folha 25);
- V) Estatuto, às folhas 16 a 22;
- VI) comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico, à folha 15.

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Acordo de Cooperação, entre o Agente de Integração de Estágio e a Unespar que prevê o desenvolvimento de atividades conjuntas de estágio.

Considerando que não haverá repasse de recursos entre as partes.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a celebração do mesmo.

É o parecer.

Paranavaí, 26 de junho de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico015.2021IELSC.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 26/06/2021 18:34.

Inserido ao protocolo **17.731.036-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 26/06/2021 18:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b92d9515861e06e3a28295c537a49a93.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.731.036-0
Assunto: Solicitação de Celebração de Termo de Convênio - Instituto Evaldo Lodi e a UNESPAR.
Interessado: EVERTON CARLOS CREMA
Data: 01/07/2021 15:49

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios- DPC/PROPLAN/UNESPAR
Esta Pró-Reitoria é de parecer favorável à aprovação do convênio para estágios remunerados com o INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA, considerando que temos convênio com outras sedes do IEL e, sendo esta mais uma oportunidade formativa para nossos estudantes.

Atenciosamente
Profa. Marlete A.S. Schaffrath
Pró-Reitora- PROGRAD/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 01/07/2021 15:49.

Inserido ao protocolo **17.731.036-0** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 01/07/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e4c611ebf1794bb2b96478220de97edf.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.731.036-0
Assunto: Solicitação de Celebração de Termo de Convênio - Instituto Evaldo Lodi e a UNESPAR.
Interessado: EVERTON CARLOS CREMA
Data: 06/07/2021 09:21

DESPACHO

Paranavaí, 06/07/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 015/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/07/2021 09:21.

Inserido ao protocolo **17.731.036-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/07/2021 09:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9ab3db3377ad08f1612e751dda62b978.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 036/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.731.036-0

EMENTA: Termo de Convênio de Estágio.

Objeto: Minuta de Convênio de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Instituto Euvaldo Lodi – SC.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Convênio de Estágios Obrigatórios e não obrigatórios entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Instituto Euvaldo Lodi – Santa Catarina/SC, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.731.036-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 – Memorando 003/2021- do Chefe do Setor de Estágio/Unespar, Sr. Everton Carlos Crema;
- Fls.03 a 04 – Minuta do Termo de Convênio de Cooperação de Estágio;
- Fls.10 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls.11 – Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Fls.12 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- Fls. 13 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fls.15 – Procuração ao responsável;
- Fls.16 a 22 – 12ª Alteração do Estatuto do IEL/SC;
- Fls. 23 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Fls.24 – Parecer Técnico n.15/2021 da DPC, favorável ao Termo;



Procuradoria Jurídica

2

Fls.25 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls. 26 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despidiend a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**



Procuradoria Jurídica

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o esforço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e Instituto Euvaldo Lodi – SC, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/SC, na qualidade de Agente de Integração, entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e as CONCEDENTES, visando a implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação acima mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/SC atuará como organismo mediador na operacionalização do Programa Estágio, representando o ESTABELECIMENTO DE ENSINO junto às pessoas jurídicas, de direito público e privado bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrado sem seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, doravante denominada.





Procuradoria Jurídica

4

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que suas disposições poderão ser modificadas a qualquer tempo, desde que haja mútua concordância das convenientes, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**



Procuradoria Jurídica



Contudo, na Cláusula Terceira consta que o IEL/SC irá “Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, quando for o caso”.

Por sua vez, na minuta anexa referente ao Termo de Compromisso de Estágio (fls.07) está assim disposto:

“CLÁUSULA SEXTA Na vigência do estágio, o (a) ESTAGIÁRIO(A) estará segurado (a) pela apólice nº 1018200513248-23, da Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A, sob responsabilidade do Instituto Euvaldo Lodi.”

Desse modo, deve ser observado na minuta de Convênio que o agente de integração se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei, conforme, conforme exige o art.9, IV da Lei de Estágios.

Com relação à documentação para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

“Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(...)”

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;



Procuradoria Jurídica

6

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio se dá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

(...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e



Procuradoria Jurídica

que o IEL/SC exercerá o co-controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020–CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”



Procuradoria Jurídica

8

Recomenda-se ainda prever na minuta firmada com o estagiário, a depender da modalidade do estágio, se obrigatório ou não obrigatório, sendo que nesta última modalidade, deve-se observar a obrigatoriedade da concessão de “bolsa de Estágio”, podendo o valor da bolsa variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período, nos termos dos art.2º e art.12 da Lei Federal nº 11.788/2008:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.**”

Faz-se necessária a inclusão na minuta em análise a previsão da contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Acordo de Cooperação/Convênio em análise, junto ao Protocolo n. 17.731.036-0, com a observação das ressalvas apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 13 de Julho de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0362021PROJURDIADM17.731.0360CONVENIODEESTAGIOSIELSC.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 13/07/2021 16:53.

Inserido ao protocolo **17.731.036-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 13/07/2021 16:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b9e0aa0914f20dae416a99fcc7c2e90c.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.731.036-0
Assunto: Solicitação de Celebração de Termo de Convênio - Instituto Evaldo Lodi e a UNESPAR.
Interessado: EVERTON CARLOS CREMA
Data: 13/07/2021 18:18

DESPACHO

Paranavaí, 13/07/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 13/07/2021 18:18.

Inserido ao protocolo **17.731.036-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 13/07/2021 18:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c8c952cbbf0069968406d6bc4dac0661.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 17.731.036-0
Assunto: Solicitação de Celebração de Termo de Convênio - Instituto Evaldo Lodi e a UNESPAR.
Interessado: EVERTON CARLOS CREMA
Data: 13/07/2021 19:23

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho para inserção em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.

Sydnei R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 13/07/2021 19:23.

Inserido ao protocolo **17.731.036-0** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 13/07/2021 19:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a1031331f554a607607c867a63421ae3.